



(PROCESSO Nº 8/2010)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CNPJ: 16.945.990/0001-70

LEI Nº 810 de 20 de dezembro de 2010

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 792/2009, QUE ATUALIZA E CORRIGE A LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

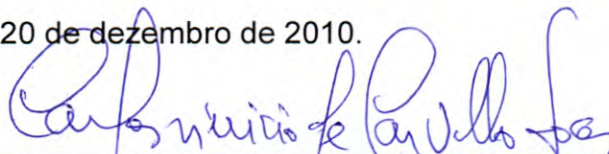
Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 792, publicada em 03 de setembro de 2009, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Frei Inocência, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução do membro ao mesmo cargo.”

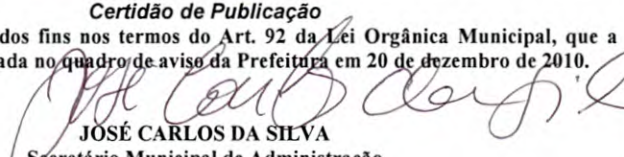
Art. 2º - A redação ora acrescida pelo artigo 1º dessa Lei passará a vigorar na atual legislatura dos conselheiros eleitos do CMAS.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocência, 20 de dezembro de 2010.



Carlos Vinício de Carvalho Soares
Prefeito Municipal

<p style="text-align: center;">Certidão de Publicação</p> <p>Certifico para os devidos fins nos termos do Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 20 de dezembro de 2010.</p> <p style="text-align: center;"> JOSÉ CARLOS DA SILVA Secretário Municipal de Administração</p>
